



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**



- PROCESSO:** 00006174.989.18-6
- CONTRATANTE:**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)
    - ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)
- CONTRATADO(A):**
- UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CNPJ 66.872.888/0001-60)
- INTERESSADO(A):**
- DANIEL ALONSO (CPF 068.109.088-03)
  - JOSE ALCIDES FANECO (CPF 032.175.748-34)
- ASSUNTO:** Contrato n.º 1357/17, de 27/12/2017, firmado entre a PM de Marília e a UNIMED Marília. Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como, seus dependentes diretos, destinados à Secretaria Municipal da Administração. Vigência: 25/11/2017 a 25/11/2018.
- EXERCÍCIO:** 2017
- PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00010007.989.18-9
- PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00016376.989.17-4
- PROCESSO:** 00010007.989.18-9
- CONTRATANTE:**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)
    - ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)
- CONTRATADO(A):**
- UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CNPJ 66.872.888/0001-60)
- INTERESSADO(A):**
- DANIEL ALONSO (CPF 068.109.088-03)
  - JOSE ALCIDES FANECO (CPF 032.175.748-34)
- ASSUNTO:** Execução Contratual - PM Marília X UNIMED Marília.  
Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de plano de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**



saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como, seus dependentes diretos, destinados à Secretaria Municipal da Administração.

Valor: R\$ 28.800.000,00.

**EXERCÍCIO:** 2017  
**PROCESSO PRINCIPAL:** 6174.989.18-6

**Vistos.**

Na instrução dos autos, a Fiscalização apontou irregularidades que comprometem a contratação e ressalvas na execução, consoante evento 18 do TC-006174.989.18-6 e evento 8 do TC-010007.989.18-9.

Sendo assim, diante dos apontamentos, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, **assino à Prefeitura Municipal de Marília o prazo de 15 (quinze) dias** para que, nos termos do **inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93**, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados **notificados** para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis, salientando que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Transcorrido o prazo, retornem os autos pelo MPC, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

**Publique-se.**

G.C., em 23 de agosto 2018.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**